



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 667

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 011611/2020/SEMUS-PMB

Bacabal/MA, 16 de novembro de 2020.

Ao senhor
MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Bacabal/MA

ASSUNTO: Solicitação de informação de disponibilidade orçamentária e rubrica para realização de despesa da Secretaria Municipal de Saúde.

Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051101/2019**, cujo objeto foi a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

O Valor Total estimado para contratação é de **R\$ 100.030,00 (cem mil e trinta reais).**

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do governo municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do governo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Atenciosamente,


JAMES SOARES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 068

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 021611/2020/DC-PMB

Ao

Ilmo. Sr.

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a presente despesa, Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA, conforme abaixo:

02 03 SECRETARIA DE SAUDE

10 122 0002 2021 MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.02.102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

02 17 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10 301 0002 2109 MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.14.114000001- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Bacabal (MA), 16 de novembro de 2020.


MARCELO VINÍCIUS DE SOUSA SILVA
CRC/MA N.º 010333/O-2
Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 669

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: [assinatura]

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2020 em que ocorrerá a despesa, cujo objeto é a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro nos elementos de despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA é de 0,03%.**

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Bacabal (MA), 16 de novembro de 2020.

MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA

CRC/MA N.º 010333/O-2

Chefe do Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 670

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: P

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000)

OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bacabal/MA, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Bacabal/MA, 16 de novembro de 2020.

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 671

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: P

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, vem através deste, convocar a empresa **A. K. F. RAPOSO - ME** inscrita sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Saúde, referente à **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais; Regularidade com os Tributos Estaduais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Regularidade com os Tributos Municipais, mediante Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa; Com o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos como o FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções. Prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 17 de novembro de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

RECEBI EM, 17 / 11 / 2020

Alcides Manoel Pereira Raposo
A. K. F. RAPOSO - ME
CNPJ n.º 08.147.195/0001-09

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1ª E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA
CNPJ 08.147.195/0001-09
NIRE 21201073517

Ep. nº. 672
 Proc. nº. 05/1101-2019
 Rubrica: 9

Allyson Kid Furtado Raposo, Brasileiro, Casado no regime de separação de bens, regime de bens, data de nascimento 10/04/1976, Empresário, identidade nº 10356893-0 SSP/MA Expedição 16/07/1993, CPF nº 640.161.963-53, residente e domiciliado em São Luís/Maranhão, na Travessa X, nº 01, Quadra 15, Planalto Anil III, CEP 65.050-895;

Sebastiana Barbosa Paes Landim, brasileira, empresária, Solteira, natural de São Luís/MA, data de nascimento 20/01/1972, RG 0533412720144 SSP/MA data exp. 03/10/2018, inscrito no CPF nº 406.476.173-15, residente e domiciliado em São Luís/Maranhão, Beco do Couto, nº 70, Centro, CEP 65.010-110;

Alexandre Mauro Furtado Raposo, brasileiro, Solteiro, nascido em São Luís/MA, data de nascimento 03/07/1974, empresário, RG 0131819933 SSP/MA data exp. 10/07/2000, CNH 00000370660 DETRAN/MA, inscrito no CPF nº 688.781.333-53, residente e domiciliado em São Luís/Maranhão, na Rua Z, nº 13, Quadra 1, Planalto Anil III, CEP 65.050-879.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA**, com sede em Trevo X, nº 01, Bairro Planalto Anil III, CEP 65053-501, São Luís/MA, Registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o NIRE **21201073517** em 09/07/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº **08.147.195/0001-09**, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Retira-se da sociedade o sócio **Allyson Kid Furtado Raposo** que possui 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, vende e transfere 1.000 (Um mil) quotas, totalizando R\$ 1.000,00 (Um mil reais) ao sócio **Alexandre Mauro Furtado Raposo**.

Cláusula 2ª O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor Unit. (R\$)	Cap. Social (R\$)
Alexandre Mauro Furtado Raposo	4.000	1,00	4.000,00
Sebastiana Barbosa Paes Landim	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	5.000	1,00	5.000,00

Parágrafo Único: O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Resolvem os sócios, promover a Consolidação Contratual como segue:

S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA
CNPJ 08.147.195/0001-09
NIRE 21201073517

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº. 673

Proc. nº. 051001.2019

Rubrica: 

Alexandre Mauro Furtado Raposo, brasileiro, Solteiro, nascido em São Luís/MA, data de nascimento 03/07/1974, empresário, RG 0131819933 SSP/MA data exp. 10/07/2000, CNH 00000370660 DETRAN/MA, inscrito no CPF nº 688.781.333-53, residente e domiciliado em São Luís/Maranhão, na Rua Z, nº 13, Quadra 1, Planalto Anil III, CEP 65.050-879.

Sebastiana Barbosa Paes Landim, brasileira, empresária, Solteira, natural de São Luís/MA, data de nascimento 20/01/1972, RG 0533412720144 SSP/MA data exp. 03/10/2018, inscrito no CPF nº 406.476.173-15, residente e domiciliado em São Luís/Maranhão, Beco do Couto, nº 70, Centro, CEP 65.010-110.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA**, com sede em Trevo X, nº 01, Bairro Planalto Anil III, CEP 65053-501, São Luís/MA. Registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21201073517 em 09/07/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 08.147.195/0001-09, resolvem, assim, consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA** e Nome Fantasia Resfriar Refrigeração com sede no seguinte endereço Trevo X, nº 01, Bairro Planalto Anil III, CEP 65053-501, São Luís/MA.

Cláusula 2ª A sociedade tem suas atividades iniciadas em 21 de Junho de 2006, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Cláusula 3ª Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 4ª Seu objeto social é:

3314-7/07 Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;

3313-9/01 Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;

3314-7/02 Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas;

4321-5/00 Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/02 Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;

4751-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;

4752-1/00 Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;
 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
 4757-1/00 Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação;
 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria;
 9511-8/00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

Cláusula 5ª O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:


Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Unit.	Cap. (R\$)	Social
Alexandre Mauro Furtado Raposo	4.000	1,00		4.000,00	
Sebastiana Barbosa Paes Landim	1.000	1,00		1.000,00	
TOTAL	5.000	1,00		5.000,00	

Cláusula 6ª A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 7ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª A administração da sociedade será exercida pelo sócio **Alexandre Mauro Furtado Raposo** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 9ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Folha: 675
Proc. nº: 051101-2019
Rubrica: 

Cláusula 10ª A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

Cláusula 11ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 12ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Cláusula 13ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 14ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

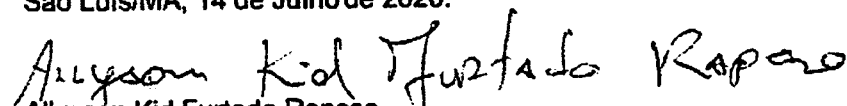
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

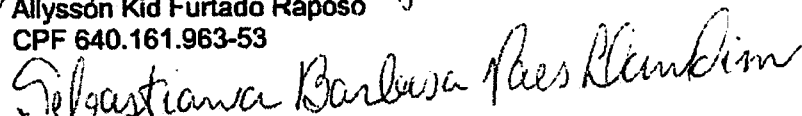
Cláusula 15ª Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.


Cláusula 16ª Fica eleito o foro de São Luís/MA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em via única assinada pelos sócios.

São Luís/MA, 14 de Julho de 2020.


Allysson Kid Furtado Raposo
CPF 640.161.963-53


Sebastiana Barbosa Paes Landim
CPF 406.476.173-15


Alexandre Mauro Furtado Raposo
CPF 688.781.333-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
CNPJ: 0676
Emissão: 05/11/2019

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MIGUEL SANTIAGO SILVA FILHO, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o nº 006170, inscrito no CPF nº 29013470378, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
29013470378	006170	MIGUEL SANTIAGO SILVA FILHO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/07/2020 19:41 SOB Nº 20200538888.
PROTOCOLO: 200538888 DE 15/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12003021610. NIRE: 21201073517.
S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/07/2020
www.empresafacil.ma.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BACABAL
677
05/10/2018
R\$

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.147.195/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/07/2006
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RESFRIAR REFRIGERACAO	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TR X	NÚMERO 01	COMPLEMENTO *****
--------------------	--------------	----------------------

CEP 65.053-502	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO ANIL III	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
-------------------	--------------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE_RAPOSO03@HOTMAIL.COM	TELEFONE (98) 8880-9476
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/07/2006
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/10/2020 às 12:16:40 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

RECEITA MUNICIPAL DE BACABAL
Cadastrado nº 678
Data de emissão 05/10/2019
Assinado por [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A. K. F. RAPOSO
CNPJ: 08.147.195/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:31 do dia 15/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2020.

Código de controle da certidão: **793D.0D91.53D3.626A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE BACABAL
ES. Nº 679
05.1101.2019
Ⓟ

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 081840/20

Data da

27/10/2020 09:00:15

Inscrição Estadual: 122293347

CPF/CNPJ: 08147195000109

Razão Social: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA

Endereço: TRV X, 1 CEP: 00000000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias 24/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/10/2020 09:00:15



SECRETARIA MUNICIPAL DE BACABAL
R. nº. 680
Proc. nº. 051101-2019
P

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 053518/20

Data da

27/10/2020 09:09:46

Inscrição Estadual: 122293347

CPF/CNPJ: 08147195000109

Razão Social: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA

Endereço: TRV X, 1 CEP: 00000000

Telefone: (98)00000000

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 24/02/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 27/10/2020 09:09:46



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA
Número da Certidão: 00005641452020

Validade: 13/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RACIABA - MA
Folha nº 681
Data: 05.11.01.2019
Assinatura: [assinatura]

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.147.195/0001-09	Inscrição Municipal: 58003000
Razão Social: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
331470700 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: TRAVESSA X	
Número: 1	Complemento:
Bairro: PLANALTO ANIL III	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de novembro de 2020 às 10:45, sob o código de autenticidade nº 510CB63F4B4196CB47B1BA6ECDF97CB2.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.147.195/0001-09

Razão Social: A K F RAPOSO

Endereço: TRAVESSA X CASA 01 / PLANALTO ANIL 3 / SAO LUIS / MA / 65053-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/11/2020 a 30/11/2020

Certificação Número: 2020110102350325624706

Informação obtida em 04/11/2020 11:16:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCURADORIA MUNICIPAL DE BACABAL MA

RELA: 683

DATA: 05/10/2010

SIGN: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.147.195/0001-09

Certidão nº: 27949666/2020

Expedição: 27/10/2020, às 09:20:16

Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.147.195/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



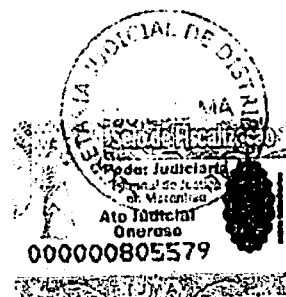
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das Varas Cíveis e Comércio, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro do ano de dois mil e dez (2010), até o dia 16 de novembro do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil contra: **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **08.147.195/0001-09**. CERTIFICO finalmente que, a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e Termo Judiciário de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, Anselmo de Jesus Carvalho, técnico judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, Anselmo de Jesus Carvalho, Secretário Judicial subscrevo e assino. São Luís/MA, 16 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 16/11/2020

Assinatura

ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

- 1- O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário.
 - 2- Esta certidão abrange somente as Varas Comuns do Termo Judiciário de São Luís.
 - 3- Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias, conforme Art. 198 do Código de Normas da CGJ.
 - 4- Esta certidão é emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 CN).
 - 5- Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida a Portaria-conjunta nº 34/2020 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão podendo confirmar a veracidade do selo judicial no site do TJMA.
- Pesquisa realizada nos sistemas: THEMISPG e PJE.
PERÍODO DE PESQUISA: 10 ANOS.
IMPRESSA ÀS: 16/11/2020 14:37:25.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409.



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 08.147.195/0001-09

Data da Emissão : 15/06/2020

Hora da Emissão : 16:49:31

Código de Controle da Certidão : 793D.0D91.53D3.626A

Tipo da Certidão : Negativa

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE BACABAL

Folha nº: 685

Processo nº: 051101-2019

Assinatura: [Handwritten Signature]

Certidão Negativa emitida em 15/06/2020, com validade até 11/01/2021, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

[Página Anterior](#)



Estado do Maranhão Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 081840/20
Data de Validade: 24/02/2021 09:00:15
Data de Emissão: 27/10/2020 09:00:15
Inscrição Estadual: 122293347
CPF/CNPJ: 08147195000109
Razão Social: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 686

Fat. nº: 08/1101-2019

N.º de rec.: 0

Desenvolvido pela Setaz/COFEC - 2005-2009





Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa

SECRETARIA DE FINANÇAS

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 053518/20
Data de Validade: 24/02/2021
Data de Emissão: 27/10/2020 09:09:46
Inscrição Estadual: 122293347
CPF/CNPJ: 08147195000109
Razão Social: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA

MUNICÍPIO DE BACABAL - MA

Fis. nº: 687

Recibo nº: 05.1101-2019

Sigla: [assinatura]

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00005641452020

Validade: 13/03/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LUÍS

Fis. nº: 688

Proc. nº: 05.110.1.2019

Assinatura: [assinatura]

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 08.147.195/0001-09	Inscrição Municipal: 58003000
Razão Social: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
331470700 - MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: TRAVESSA X	
Número: 1	Complemento:
Bairro: PLANALTO ANIL III	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65000000

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 13 de novembro de 2020 às 10:45, sob o código de autenticidade nº 510CB63F4B4196CB47B1BA6ECDF97CB2.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 08.147.195/0001-09

Razão social: A K F RAPOSO

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/11/2020	01/11/2020 a 30/11/2020	2020110102350325624706
03/10/2020	13/10/2020 a 11/11/2020	2020101302033406775720
24/09/2020	24/09/2020 a 23/10/2020	2020092404494907648391
05/09/2020	05/09/2020 a 04/10/2020	2020090503011845950612
17/08/2020	17/08/2020 a 15/09/2020	2020081703330659310823
29/07/2020	29/07/2020 a 27/08/2020	2020072903104305286704
10/07/2020	10/07/2020 a 08/08/2020	2020071003323564528031
21/06/2020	21/06/2020 a 20/07/2020	2020062102314539989136
23/03/2020	23/03/2020 a 21/04/2020	2020032303165880322200
04/03/2020	04/03/2020 a 01/07/2020	2020030402545412997716
14/02/2020	14/02/2020 a 14/03/2020	2020021402420329125706
26/01/2020	26/01/2020 a 24/02/2020	2020012602534409324203
07/01/2020	07/01/2020 a 05/02/2020	2020010703595730380738
19/12/2019	19/12/2019 a 17/01/2020	2019121905054110137226
30/11/2019	30/11/2019 a 29/12/2019	2019113003152454053341
11/11/2019	11/11/2019 a 10/12/2019	2019111102135972891223
23/10/2019	23/10/2019 a 21/11/2019	2019102302533147647104
04/10/2019	04/10/2019 a 02/11/2019	2019100402382944658731
15/09/2019	15/09/2019 a 14/10/2019	2019091504370511652097
27/08/2019	27/08/2019 a 25/09/2019	2019082703481509207990
08/08/2019	08/08/2019 a 06/09/2019	2019080802555715815797
20/07/2019	20/07/2019 a 18/08/2019	2019072002525403294131
01/07/2019	01/07/2019 a 30/07/2019	2019070101545188364611
12/06/2019	12/06/2019 a 11/07/2019	2019061202354643071009
24/05/2019	24/05/2019 a 22/06/2019	2019052402273210268750
05/05/2019	05/05/2019 a 03/06/2019	2019050501444745066616
16/04/2019	16/04/2019 a 15/05/2019	2019041602413676847502

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
28/03/2019	28/03/2019 a 26/04/2019	2019032803032767242489
09/03/2019	09/03/2019 a 07/04/2019	2019030902473848530137
18/02/2019	18/02/2019 a 19/03/2019	2019021801251234501439
30/01/2019	30/01/2019 a 28/02/2019	2019013003185574848366
11/01/2019	11/01/2019 a 09/02/2019	2019011102474873761633
23/12/2018	23/12/2018 a 21/01/2019	2018122302050372449440
04/12/2018	04/12/2018 a 02/01/2019	2018120403215500511648

Resultado da consulta em 17/11/2020 16:29:29

Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACARAI

Fls. nº.

691

Proc. nº.

051101-2019

Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.147.195/0001-09
Certidão nº: 27949666/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:20:16
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **S A RAPOSO REFRIGERACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.147.195/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 692

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05110106/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051101/2019
PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. K. F. RAPOSO-ME sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REOPERAÇÃO DE GÁS ECOLÓGICO, DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa A. K. F. RAPOSO-ME sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09, localizada na Rua X, QD. 15, Casa 01, Planalto Anil III, CEP 65.054-501, São Luís/MA, tendo como Proprietário o Sr. Alexandre Mauro Furtado Raposo, portado do CPF n.º 688.781.333-53 e C. I. n.º 013181993-3 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato para Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP e do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 051101/2019, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.

[assinatura]

[assinatura]



1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
COTA RESERVADA ME e EPP - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006					
1	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 BTU's	108	UNID	R\$ 130,00	R\$ 14.040,00
3	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 BTU's	120	UNID	R\$ 145,00	R\$ 17.400,00
7	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 30.000 BTU's	5	UNID	R\$ 180,00	R\$ 900,00
9	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 12.000 BTU's	10	UNID	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
11	Instalação de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 30.000 a 60.000 BTU's	3	UNID	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
13	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 7.000 a 12.000 BTU's	13	UNID	R\$ 180,00	R\$ 2.340,00
15	Serviço de Reoperação de Gás Ecológico R-410-A de ar condicionado, tipo split, de 30.000 a 60.000 BTU's	2	UNID	R\$ 220,00	R\$ 440,00
AMPLA CONCORRÊNCIA - Em acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006					
16	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 9.000 BTU's	286	UNID	R\$ 145,00	R\$ 41.470,00
18	Serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 BTU's	120	UNID	R\$ 160,00	R\$ 19.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 100.030,00
cem mil e trinta reais					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019–SRP**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/200**, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O serviço deverá ocorrer em **até 5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente no endereço de indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

A



3.2 O serviço a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo Serviço do objeto deste contrato, o **Valor Global de R\$ 100.030,00 (cem mil e trinta reais)**;
- 4.2 No preço fixado nesta cláusula, estão incluídos todos os impostos, fretes ou outras despesas incidentes para o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O preço pactuado no item 4.1 será pago até o **30º (trigésimo) dia**, do Serviço do objeto, após a liberação do pedido, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, acompanhada das certidões abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Estadual);
 - c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal deverá ser apresentada, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
- 5.3 No valor a ser pago pelo serviço, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

[assinatura]

[assinatura]



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP**;
- 6.2 O Serviço em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do serviço será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- 7.2.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo da execução do serviço pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal

A

[assinatura]



n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo serviço do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço para **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

[assinatura]

[assinatura]



10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, do **EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019–SRP**.

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, executar o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;

10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

11.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

11.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do produto já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

11.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos objetos já executados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

11.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A

[assinatura]

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
- 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:
- 13.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;
- 13.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de serviço, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA:





02 03 - SECRETARIA DE SAUDE

10 122 0002 2021 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADE DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.02.102000000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

02 17 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

10 301 0002 2109 - MANUTENÇÃO DO FMS - ATENÇÃO BASICA

3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0.1.14.114000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 14.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 14.2 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor ou comissão, designado pelo **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem **prejuízo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no serviço, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

[assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município ou Diário Oficial do Estado ou Diário Oficial da União, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;

21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 701

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica:

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Bacabal/MA, 17 de novembro de 2020.

~~JAMES SOARES DOS SANTOS~~

~~Secretário Municipal de Saúde~~

~~Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019~~

~~Responsável Legal pela CONTRATANTE~~

A. K. F. RAPOSO-ME

CNPJ n.º 08.147.195/0001-09

ALEXANDRE MAURO FURTADO RAPOSO

CPF n.º 688.781.333-53

C. I. n.º 013181993-3 SSP/MA

Proprietário

Responsável Legal pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.
RG/CPF: 642431253-68.

2.
RG/CPF: 059.244.343-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 702

Proc. n.º 051101/2019

Rubrica: [assinatura]

A

A. K. F. RAPOSO - ME

CNPJ n.º 08.147.195/0001-09

Rua X, QD. 15, Casa 01, Planalto Anil III, CEP 65.054-501, São Luís/MA

NESTA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO

Prezado Senhor,

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal-MA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **JAMES SOARES DOS SANTOS**, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **A. K. F. RAPOSO-ME** sob CNPJ n.º 08.147.195/0001-09, localizada na Rua X, QD. 15, Casa 01, Planalto Anil III, CEP 65.054-501, São Luís/MA, tendo como Proprietário o Sr. Alexandre Mauro Furtado Raposo, portado do CPF n.º 688.781.333-53 e C. I. n.º 013181993-3 SSP/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 05110106/2020** referente a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionados, incluindo a instalação, desinstalação e reoperação de gás ecológico, de interesse do Município de Bacabal/MA, conforme PREGÃO PRESENCIAL n.º 028/2019-SRP.**

Bacabal/MA, 17 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

JAMES SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria n.º 136/2019 de 18/06/2019

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RECEBI EM, 17 / 11 / 2020

[assinatura]
A. K. F. RAPOSO - ME
CNPJ n.º 08.147.195/0001-09